



027/1.16.0001018-0 (CNJ):.0002096-86.2016.8.21.0027)
31º volume.

Vistos.

1. Oficie-se à 2ª Vara Judicial de Comarca de Panambi/RS (fls. 6.729, 6.731 e 6.733 – 31º volume), encaminhando cópia do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando, conforme requerido na fl. 6.733. Ademais, informe que o Plano de Recuperação Judicial está sendo objeto de análise pela Administradora Judicial, pelo Ministério Público e por este Juízo, bem como noticie que foram interpostas objeções ao referido plano. Além disso, esclareça que, por ora, o Grupo Recuperando vai efetuando o cumprimento das diligências impostas na presente Recuperação Judicial, observadas as determinações deste Juízo. Por fim, para mais informações, o sítio da Administradora Judicial: <http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22> e, ainda, o telefone comercial nº. (55) 30261009 e celular nº. (55) 999320607.

2. Ciente da decisão prolatada no Conflito de Competência nº. 155.104 – RS (fls. 6.734/6.752 – 31º volume).

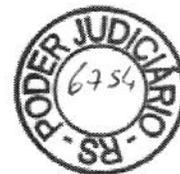
Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça, particularmente, acerca do Conflito de Competência nº. 155.104 – RS, de relatoria do Ministro Marco Buzzi, informando que houve a prorrogação do *stay period* até a Assembleia Geral de Credores, foi determinada a publicação do edital da relação de credores. Ademais, esclareça que a presente Recuperação Judicial envolve



cinco empresas do Grupo Supertex, contando, por ora, o processo com 31 volumes, possuindo aproximadamente dois mil credores. Ainda, noticie que foi apresentado Plano de Recuperação Judicial e que, neste momento, está sendo objeto de análise pela Administradora Judicial, pelo Ministério Público e por este Juízo, bem como foram opostas objeções ao referido plano. Por último, informe que maiores informações podem ser acessadas no sítio: www.francinifeversani.com.br/site/processo/22, inclusive o Plano de Recuperação.

3. Oficie-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí/RS (fls. 6.691 e 6.732 – 31º volume), informando que, ante a complexidade da recuperação judicial, que já conta com mais de trinta e um volumes, e considerando o número de credores, foi deferida a prorrogação do *stay period* até a Assembleia Geral de Credores. Ainda, deverá informar que a Administradora Judicial e o grupo recuperando, bem como este Juízo estão atuando diligentemente no andamento da demanda. Para mais informações, por fim, proceda-se com a indicação dos contatos da Administradora Judicial.

4. Oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS, 2º Juizado (fl. 6.694 – 31º volume), informando que, ante a complexidade da recuperação judicial, que já conta com mais de trinta e um volumes, e considerando o número de credores, foi deferida a prorrogação do *stay period* até a Assembleia Geral de Credores. Ainda, deverá informar que a Administradora Judicial e o



grupo recuperando, bem como este Juízo estão atuando diligentemente no andamento da demanda. Para mais informações, por fim, proceda-se com a indicação dos contatos da Administradora Judicial.

5. Ciente do agravo de instrumento interposto pela Mapfre Seguros Gerais S/A (fls. 6.220/6.231 – 29º volume). Mantenho a decisão recorrida pelos próprios fundamentos.

Oficie-se à 5ª Câmara Cível acerca do agravo de instrumento nº. 70074700667, informando que houve a prorrogação do *stay period* até a data da Assembleia Geral de Credores, ante a complexidade da demanda e número de credores.

6. Ciente da decisão prolatada pela Vara Cível de Rio Branco do Sul/PR (fls. 6.726/6.727 – 31º volume).

7. Ciente da decisão proferida no agravo de instrumento nº. 70073396988 (fls. 6.720/6.723 – 31º volume).

8. Ciente do agravo de instrumento interposto pelo Grupo Recuperando (fls. 6.137/6.159) e correlata decisão que negou provimento ao recurso, conforme decisão que segue.

9. Examinando os autos, observo que restaram opostas, por ora, objeções ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Supertex pelos seguintes credores:



9.1. Banco Caterpillar S/A: fls. 5.192/5.2010 –
24º volume;

9.2. Itaú Unibanco S/A: fls. 6.163/ 6.178 – 29º
volume;

9.3. Banco Santander (Brasil) S/A: fls.
6.179/6.191 – 29º volume;

9.4. Banco Volkswagen S/A: fls. 6.293/6.483 –
29º e 30º volumes;

9.5. Celso Jaritas Rosa, Ortunho Tedesco,
Joselito Ogradoski, Wagner Venturim e Giovani
Maruro Cesari: fls. 6.484/6.487 – 30º volume;

9.6. Banco do Estado do Rio Grande do Sul: fls.
6.488/6.489 – 30º volume;

9.7. Roiter Pinto Bonoto: fls. 6.499/6.510 – 30º
volume;

9.8. João Joceli Roati: fls. 6.511/6.524 – 30º
volume;

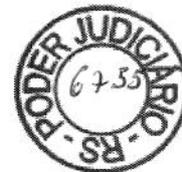
9.9. Elvis Mendonça Martelli: fls. 6.528/6.542 –
31º volume;

9.10. Luiz Eduardo da Rosa: fls. 6.543/6.557 –
31º volume;

9.11. Renan de Andrade Paynes: fls.
6.558/6.567 – 31º volume;

9.12. Márcia Souza dos Santos: fls.
6.568/6.579 – 31º volume;

9.13. Sindicato dos Trabalhadores e
Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria



e Região: fls. 6.580/6.589 – 31º volume;

9.14. Nivaldo Brandolt Ribeiro: fls. 6.590/6.602 – 31º volume;

9.15. João Augusto Kunz Paynes: fls. 6.603/6.612 – 31º volume;

9.16. Votorantim Cimentos S/A: fls. 6.613/6.619 – 31º volume;

9.17. Banco do Brasil: fls. 6.621/6.626 – 31º volume;

9.18. Man Latin America Ind. e Com. De Veículos Ltda.: fls. 6.630/6.677 – 31º volume;

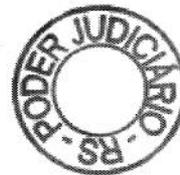
9.19. Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região Centro do Rio Grande do Sul – Sicredi Região Centro: fls. 6.682/6.686 – 31º volume;

9.20. Banco Bradesco S/A: fls. 6.689/6.690v – 31º volume.

10. Publicação do Edital da Relação de Credores (fls. 6.088/6.117 e 6.127/6.132 – 29º volume).

11. Compulsando os autos, noto que o Conseg Administradora de Consórcios Ltda. promoveu a juntada dos contratos entabulados com o Grupo Recuperando, bem como requereu a intimação da Administradora Judicial acerca dos documentos acostados (fls. 6.232/6.292 – 29º volume).

Dessa forma, dê-se vista à Administradora Judicial.



12. Considerando a manifestação do Grupo Recuperando (fls. 6.192/6.193 – 29º volume), da Administradora Judicial (fl. 4.581v – 21º volume) e o parecer do Ministério Público (fls. 4.658/4.661v – 22º volume), quanto ao pleito do Banco Safra S/A (fls. 4.200/4.219 e 4.678/4.684), defiro o pedido de liberação do veículo de placas IPA 6149, haja vista que o termo de entrega do bem, de forma consensual, ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial e, portanto, inaplicável a regra contida no artigo 49, §3º, da Lei nº. 11.101/05.

Ao Cartório para proceder o levantamento de eventual restrição de transferência incidente sobre o veículo de placa IPA 6149, inserida por este Juízo.

13. Intime-se a Administradora Judicial da presente decisão, da manifestação do Grupo Recuperando (fls. 6.192/6.219 – 29º volume) e das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

14. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Diligências legais.